

Ofício GP nº 215/2025

Toritama, 18 de novembro de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-000 Toritama - PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 056/2025 e Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025, para apreciação e votação.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Ademais, solicita-se, tantas reuniões extraordinárias quantas bastarem para a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 056/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025.”*

A Lei Municipal nº 2.100/2025 autorizou o Município de Toritama a contratar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos voltados à melhoria da infraestrutura urbana e de serviços públicos essenciais, sobretudo em áreas estratégicas como construção do novo Hospital, saneamento, drenagem e requalificação de vias, em consonância com o planejamento orçamentário e as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A nova redação do art. 2º proposta tem por finalidade suprir exigência técnica e jurídica, prevendo que a operação de crédito de que trata a Lei nº 2.100/2025 poderá ser celebrada com ou sem a garantia da União, disciplinando, em cada hipótese, as receitas que poderão ser vinculadas *“pro solvendo”* como garantia ou contragarantia, em estrita observância ao §4º do art. 167 e ao art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, bem como demais garantias admitidas em direito.

Importa destacar que a alteração proposta não amplia o montante da operação de crédito já autorizada, tampouco cria nova despesa ou encargo além dos já previstos na legislação em vigor. Trata-se, antes, de ajuste redacional de caráter técnico, voltado a conferir maior segurança jurídica ao Município e a adequar a norma local aos parâmetros exigidos pelos órgãos federais de controle e pela instituição financeira, viabilizando a efetiva contratação do financiamento previamente autorizado por esta Casa Legislativa.

Registre-se, ainda, que a operação respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante aos limites de endividamento, à verificação da capacidade de pagamento e à compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1510, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Página 2 de 4



Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho

Prefeito de Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1510, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Página 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO do Município de Toritama, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do Município, apresente o presente projeto de lei para apreciação e votação desta Eg. Câmara Legislativa Municipal:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 18 de novembro de 2025, 72º ano da emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1F2-2518-3DFB-FA8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 18/11/2025 18:49:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/E1F2-2518-3DFB-FA8E>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.100, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Toritama a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Toritama autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§1º O valor será destinado a construção do novo Hospital Municipal de Toritama e aquisição de equipamentos hospitalares, ampliação ou melhoria de vias públicas, sistemas de drenagem, saneamento básico, UBS ou quaisquer outras obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do Município, em conformidade com o plano de investimentos aprovado pela Caixa Econômica Federal e em consonância com os parâmetros do Programa FINISA.

§2º É vedada a aplicação dos recursos objeto desta operação de crédito em despesas correntes, conforme disposto no §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º A efetivação da cessão ou vinculação em garantia autorizada no caput ocorrerá automaticamente, podendo a Caixa Econômica Federal, no caso de inadimplemento, reter os recursos e amortizar o débito, conforme contrato.

§2º Em caso de insuficiência dos recursos vinculados, poderá o Poder Executivo vincular outras fontes de receita, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados no orçamento municipal ou em

créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), os recursos correspondentes aos investimentos provenientes da operação de crédito ora autorizada, bem como às despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a atender aos pagamentos decorrentes da operação de crédito referida nesta Lei.

Art. 6º A execução financeira e orçamentária dos recursos oriundos desta operação de crédito, assim como as despesas realizadas, deverá ser divulgada em apartado no Portal da Transparência Municipal, identificando:

- I - Montantes recebidos;
- II - Aplicações realizadas;
- III - Amortizações do principal;
- IV - Pagamento de juros e encargos financeiros.

Art. 7º Fica também o Poder Executivo autorizado a reestimar a receita de capital no orçamento, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.035, de 04 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Toritama, 4 de agosto de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:681EC435

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2025. Edição 3899

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>